

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.373, DE 22 DE MAIO DE 1987

Revoga o § 2º do Art. 25 da Lei nº 5.146/84, com a redação dada pela Lei nº 5.361/86 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º do Art. 25 da Lei nº 5.146, de 05 de dezembro de 1984, com alteração dada pela Lei nº 5.296/85 e última redação estabelecida pela Lei nº 5.361/86.

Art. 2º - O § 3º do Art. 25 da Lei nº 5.146/84 passa a vigorar como § 2º, com a seguinte redação:

"As contribuições de que trata o parágrafo anterior serão fixadas com base nos recolhimentos atuais dos Deputados Estaduais, sendo reajustados sempre que houver elevações nas contribuições destes, obrigando-se a Assembléia Legislativa a idêntico recolhimento nas formas do item II, do art. 18 desta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE Nº 25.990, DE 29/05/1987

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ